

# ATUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SP



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>4</b>
Importância na realização da atividade administrativa.....	4
Princípio norteador da Administração Pública .....	5
<b>2. DIREITO À PETIÇÃO (ART. 239 DA LEI Nº 10.261/68).....</b>	<b>8</b>
<b>3. DEVERES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO .....</b>	<b>10</b>
<b>4. PROIBIÇÕES AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO .....</b>	<b>12</b>
<b>5. RESPONSABILIDADES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO .....</b>	<b>15</b>

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white hexagonal icons. Each hexagon contains a different icon related to law, justice, or administration, such as a scale of justice, a gavel, a handshake, a person in a suit, a briefcase, a building, and a shield.

# 1

# INTRODUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

# 1. Introdução ao Processo Administrativo

## Princípios da Administração Pública

Princípios da administração pública: LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência)

### LEGALIDADE

Este princípio impõe a obrigatoriedade, aos servidores, de fazerem apenas o que está previsto na Lei. O administrador público deve proceder numa licitação, por exemplo, exatamente conforme as regras estabelecidas. Em suma, todos os atos administrativos praticados por servidor durante o desempenho de suas atividades deverão constar em lei.

### IMPESSOALIDADE

Este princípio é dividido em duas partes:

A) A relação com os particulares: a administração pública tem como objetivo a **finalidade pública**, sem promover interesses pessoais. É, por exemplo, absolutamente vedada a nomeação de algum amigo ou parente para exercer um cargo público sem ter o conhecimento técnico para tal ocupação, puramente pela troca de benefícios pessoais.

B) Enquanto própria Administração Pública: há vedação de promoção pessoal de agentes públicos por quaisquer atos, obras, serviços, publicidades de atos, programas e campanhas.

### MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Dos servidores públicos, espera-se que sigam os padrões éticos de determinada comunidade. Em outras palavras, o princípio da moralidade existe para estabelecer como valorosos os costumes e a moralidade adotados no presente contexto e sociedade na Administração Pública.

### PUBLICIDADE

Os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados oficialmente para conhecimento e controle da população. Assim, os documentos públicos podem ser examinados por qualquer pessoa do povo, exceto em casos específicos nos quais o sigilo venha a garantir a preservação da segurança da Sociedade e do Estado ou do interesse público.

### EFICIÊNCIA

Refere-se ao bom cumprimento do agente de suas competências, buscando sempre o melhor resultado possível e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico.

Portanto, o princípio da eficiência demanda que haja desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica, dos atos praticados pela administração pública.

## **Outros Princípios Norteadores**

### **PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

É pautado no pressuposto de que toda atuação do Estado seja norteada pelo interesse público, determinada pelo que consta na Constituição e nas leis, e nas manifestações da vontade geral. Os interesses privados encontram-se localizados em segundo plano, subordinados à situação estatal.

Veja-se, este supraprincípio visa a atingir a finalidade da Administração Pública: quando houver conflito entre interesse público e interesse privado, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado, respeitando-se, sempre, os direitos e garantias individuais previstas pela Constituição.

Este princípio está implícito em nosso ordenamento e pode ser observado através destas prerrogativas de direito público da Administração Pública:

- a) As diversas formas permitidas de intervenção pública na propriedade privada;
- b) A existência, nos contratos administrativos, de cláusulas exorbitantes as quais permitem à Administração modificar ou rescindir unilateralmente o contrato;
- c) A presunção de legitimidade dos atos administrativos, que passa aos particulares o ônus de provar eventuais vícios;

### **PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**

Todo o patrimônio público e todos os direitos e interesses do povo, em geral, não têm como característica a disponibilidade. Significa dizer que é protegido sob qualquer circunstância o interesse público.

Sendo assim, são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.

Retomando, a supremacia do interesse público: havendo conflitos entre o interesse dos particulares e o interesse público, sobressai-se o interesse público. E a administração pública fornece meios para essa resolução e manutenção da supremacia do interesse público. Manter a ordem e o bem-estar social, em primeiro lugar. **Instrumento: Processo administrativo.**

Sempre que a Administração Pública tem que decidir algo, realizar uma obra, editar um regulamento, celebrar um contrato, **PREVIAMENTE**, deve haver um processo

administrativo. Para que a administração pública consiga atingir os fins que pretende, utiliza-se deste meio.

O processo administrativo envolve tudo o que for necessário para “instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado pela Administração”, resguardando-se a observância do interesse público.

## **Processo x Procedimento**

**Processo:** é “a relação jurídica integrada por algumas pessoas que, nela, exercem várias atividades direcionadas para determinado fim” com vários procedimentos, ou o “conjunto de documentos em que se traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento administrativo”.

**Procedimento:** é “sucessão de atos preparatórios que devem obrigatoriamente proceder à prática do ato final”, ou “sucessão encadeada e organizada de atos e formalidades”. Todo processo demanda procedimento e vice-versa. Há diversas espécies de processo administrativo, nas mais diferentes esferas da Federação;

Mesmo na esfera federal, há diferentes leis que regulam o processo administrativo federal:

Lei nº 8.112/90, que regula o procedimento administrativo disciplinar para apurar as infrações praticadas por servidores públicos civis federais;

Lei nº 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Na legislação do Estado de São Paulo, são duas as principais leis:

Lei nº 10.261/68 - Estatuto dos servidores de SP;

Lei nº 10.177/99 - Aplicação residual (subsidiária) - Caso aconteça alguma situação não prevista na lei acima, aplica-se essa lei geral.

## **Direito à petição (Art. 239 da Lei nº 10.261/68).**

Redação dada pela Lei complementar nº 942/2003.

**Art. 239**, caput, do Estatuto: “É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos»;

Logo, entende-se que qualquer pessoa poderá, diante de órgão, repartição ou parte da jurisdição, pleitear e requerer que seus direitos sejam defendidos/garantidos ou denunciar eventual abuso de poder e/ou ilegalidade cometidos.

Restrição ao âmbito administrativo no que tange à isenção de custas. Sabe-se que peticionar em âmbito judiciário depende de custas e despesas processuais, salvo situações previstas perante a gratuidade de justiça.

Cabimento: Possibilidade de reclamação sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível praticada pela administração pública. Exemplo: Violação a um dos princípios e vedam certos compartamentos.

Princípios da Administração Pública (CF e Art. 2º, da Lei nº 9.784/99);

Em decorrência do aludido artigo, temos a impossibilidade de recusa de protocolo, encaminhamento ou apreciação de petição. Se houver esta atitude, teremos uma grave ilegalidade.

**Art. 240**, do Estatuto: Prazo comum de 30 dias para que o servidor possa: (I) Requerer; (II) Representar; (III) Pedir reconsideração; (IV) Recorrer das decisões.

Exceção: Prazos diferentes constantes de legislações específicas (havendo dispositivo nesse sentido, ele deverá prevalecer sobre o prazo geral de 30 dias).

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of people.

# 2

## **DEVERES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO**



**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Atuação dos Funcionários Públicos de SP



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

